



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CANECA – Centro Acadêmico Novo de Engenharia de Controle e Automação

CAMPUS BLUMENAU – CENTRO BLUMENAU

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins da Entidade

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º - O CENTRO ACADÊMICO NOVO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, de personalidade jurídica própria, fundado em 07 de Maio de 2015, filiado Diretório Central dos Estudantes Luís Travassos/UFSC (DCE/UFSC), a União Catarinense dos Estudantes (UCE) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), é o órgão oficial de representação do corpo discente do curso de graduação de Engenharia de Controle e Automação, da Universidade do Federal de Santa Catarina (UFSC) de Blumenau.

Art. 2º - O CENTRO ACADÊMICO NOVO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação “CANECA”, e terá como símbolo a logomarca que se encontra no anexo do presente Estatuto.

Art. 3º - O “CANECA” terá como sede e foro o Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - O “CANECA” terá duração indeterminada e somente poderá ser extinto por votação, em assembleia geral, com quorum mínimo de 90 (noventa) por cento de seus membros.

Parágrafo Único - As atividades do Centro Acadêmico reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Capítulo II

Das atribuições e das finalidades

Art. 5º - São atribuições do “CANECA”:

I – Defender suas finalidades por meio da propositura de Ação Civil Pública, de Mandado de Segurança Coletivo e de quaisquer outras medidas judiciais e administrativas cabíveis;

II – Manter contato permanente com os outros órgãos de representação estudantil, órgãos governamentais em todas as suas esferas, e a sociedade civil como um todo;

III – Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação de nível superior;

IV – Atender às reivindicações dos acadêmicos em consonância com as finalidades estatutárias;

V – Organizar eventos diversos de entretenimento, visando promover à integração entre os alunos unidade universitária da UFSC – Blumenau, como os próprios graduandos do curso;

VI – Lutar pela melhoria da educação e pelas reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito, laico e de qualidade para todos;

VII – Promover eleição dos representantes;

Art. 6º - São finalidades do “CANECA”:

I – A defesa incondicional dos interesses difusos e coletivos dos estudantes de graduação de Engenharia de Controle e Automação da UFSC – Blumenau;

II – A aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e administrativo da UFSC – Blumenau;

III – A luta permanente pela qualidade de ensino e o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas;

IV – A preservação das tradições estudantis, a probidade da vida

acadêmica, o patrimônio moral e material do curso de Engenharia de Controle e Automação, como também da unidade universitária da UFSC – Blumenau e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;

V – Promover e incentivar a construção do senso crítico dos estudantes através de discussões sobre o papel do ensino, pesquisa e extensão na formação acadêmica, contribuindo com a emancipação e libertação da sociedade;

TÍTULO II

Do Patrimônio do Centro Acadêmico

Capítulo I

Da formação do patrimônio

Art. 7º - Constitui o patrimônio do “CANECA” todos os bens e direitos que a entidade possua ou venha a adquirir, conforme as disposições do presente Estatuto.

Art. 8º - Os recursos do “CANECA” são constituídos por:

- I – Contribuições voluntárias de seus membros;
- II – Dotações orçamentárias previstas nos orçamentos da UFSC;
- III – Doações de Terceiros;
- IV – Subvenções que lhes venham a ser destinadas;
- V – Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar aos seus representados e resultado de promoções (eventos, rifas, etc.) que venha a instituir;
- VI – Rendimentos oriundos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa;

Parágrafo único - Não será permitido nenhum tipo de atrelamento político da entidade devido a qualquer tipo de contribuição financeira, sob pena de expulsão por ferir a autonomia da entidade.

Capítulo II

Da aplicação do patrimônio

Art. 9º - Os bens e direitos do “CANECA” serão utilizados exclusivamente para a consecução das suas finalidades e para a aquisição de novos bens ou recursos para a entidade, ou transformados em moeda corrente nacional, deixando os valores depositados em conta bancária de titularidade do “CANECA”;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva do “CANECA” é obrigada a prestar contas semestralmente de toda sua movimentação financeira, em local de grande circulação de pessoas ou em sua *homepage* na internet.

Art. 10º - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da coordenação em atividade;

Art. 11º - A alienação, a qualquer título, dos bens patrimoniais do Centro Acadêmico somente poderá ser feita com a aprovação de 50% + 1 dos membros da coordenação, devendo obrigatoriamente ser registrado no livro de ata.

Art. 12º - No caso de extinguir-se o “CANECA”, seus bens e direitos serão depositados sob a responsabilidade da UFSC, sendo integralmente restituídos ao órgão de representação estudantil que o substituir.

Art. 13º - Ao fim de cada mandato, cabe à Diretoria Executiva que ora vier a deixar a gestão do “CANECA” elaborar inventário completo do patrimônio da entidade, o qual “CANECA” deverá ser devidamente publicado e apresentado à nova Diretoria Executiva eleita antes da respectiva posse.

TÍTULO III

Do Quadro Social

Capítulo I

Dos membros

Art. 14º - O quadro social do “CANECA” é constituído pelas categorias de membros:

I – Membros efetivos:

II – Membros honorários.

§ 1º São membros efetivos comuns todos os alunos regularmente

matriculados no curso de graduação de Engenharia de Controle e Automação da unidade universitária da UFSC de Blumenau e que contribuam com o “CANECA” na forma do item I do art. 8º do presente Estatuto;

§ 3º São membros honorários aqueles que, pertencentes ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços ao “CANECA”, e tenham a sua inscrição aceita por maioria simples (50% + 1) dos membros efetivos;

Capítulo II

Dos direitos e deveres dos membros

Art. 15º - São direitos dos membros efetivos do “CANECA”:

- I – Votar e ser votado para os órgãos do “CANECA”;
- II – Ser informado e participar de todas as atividades do “CANECA”;
- III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento, assinado pelo Presidente do “CANECA”;
- IV – Manifestar-se livremente em assuntos de interesse do “CANECA”;
- V – Frequentar as dependências do “CANECA”, e participar das atividades desenvolvidas pela entidade;
- VI – Representar o “CANECA”, sempre que para isso for credenciado pelo Presidente ou por outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 16º - São deveres dos membros efetivos do “CANECA”:

- I – Respeitar e cumprir os preceitos estipulados pelo presente Estatuto;
- II – Abster-se de atos que possam, direta ou indiretamente, perturbar a ordem ou ofender os bons costumes da UFSC;
- III – Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente do “CANECA”, e da UFSC, bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus objetivos;
- IV – Zelar pelo patrimônio social, moral e material do “CANECA” e da UFSC, reparando-lhes os prejuízos que vier a causar;
- V – Exercer com integridade e dedicação as funções para as quais for eleito ou designado.

Parágrafo único - Aos sócios honorários serão dispensados direitos e

deveres, ressaltando-se apenas que estão impedidos de fazer uso do nome do “CANECA”, para quaisquer fins e finalidades de caráter pessoal, ou de grupos a que pertencem.

Capítulo III

Das punições impostas aos sócios

Art. 17º - Constitui infração disciplinar:

- I - Usar o Centro Acadêmico para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Prestar informações referentes ao Centro Acadêmico que coloque em risco a integridade de seus membros;
- IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus membros ou seus símbolos;
- V - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Centro Acadêmico;
- IV - Não prestação de contas Semestralmente.

Art. 18º - São punições impostas aos sócios que descumprirem os seus deveres:

- I – Suspensão, por até 6 (seis) meses, dos direitos previstos no art. 16º, itens I, II, e III;
- II – Expulsão das reuniões.

§ 1º As punições do item I serão deliberadas em Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

TÍTULO IV

Da Organização Administrativa

Capítulo I

Dos órgãos estatutários e suas atribuições

Art. 19º - O “CANECA” é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do “CANECA”, sendo constituída pela reunião com seus sócios efetivos.

Art. 21º - São atribuições da Assembleia Geral:

I – Aprovar o regimento da entidade e as alterações que se fizerem necessárias;

II – Aprovar prestação de contas do “CANECA”;

III – Suspender os associados, nos termos do presente Estatuto;

IV – Deliberar sobre a destituição de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva;

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião;

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações da Assembleia Geral, compete ao Presidente, ou quem de direito o estiver substituindo na presidência da sessão, exercer o seu “voto de minerva”.

Art. 22º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até a primeira semana do segundo mês de cada semestre letivo, e extraordinariamente, em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:

I – Por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva;

II – Por requerimento escrito, assinado por, pelo menos, dois terços dos sócios efetivos, e apresentado ao Presidente da entidade.

Art. 23º - Sendo legítima a convocação, esta deverá ocorrer mediante edital que define a pauta, devidamente especificada, afixado quadro de aviso da unidade universitária da UFSC de Blumenau, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias letivos da Assembleia.

Art. 24º - As Assembleias Gerais só poderão ocorrer durante os períodos letivos.

Parágrafo único - Caso seja autorizado pelo Chefe de Departamento do curso de Engenharia de Controle e Automação da UFSC, as reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer durante o horário regular das aulas.

Art. 25º - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas:

I – Em primeira convocação, com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos sócios efetivos;

II – Em segunda convocação, 10 (dez) minutos depois, com qualquer quórum.

§ 1º A duração das reuniões da Assembleia Geral será de no máximo duas horas, podendo ser prorrogadas, com aprovação plenária, por mais trinta minutos.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por qualquer integrante da Diretoria Executiva.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva e suas atribuições

Art. 26º - A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – 1º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

Parágrafo único - Aos membros da Diretoria Executiva do “CANECA” é vedada qualquer forma de remuneração ou gratificação pelos serviços prestados a entidade.

Art. 27º - A Diretoria Executiva se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo estabelecido no presente Estatuto.

Art. 28º - São atribuições da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras funções:

I – Responder pelas ações da entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;

III – Gerir administrativa e financeiramente a entidade;

IV – Organizar e propor ações judiciais em nome da entidade;

- V – Promover reuniões ordinárias abertas a todos os acadêmicos, e divulgar a sua realização;
- VI – Convocar eleições para o preenchimento dos seus cargos, observando a legislação vigente e o presente Estatuto;
- VII – Constituir grupos de trabalho/comissões, indicando seus sócios para o desempenho de atividades específicas;
- VIII – Aprovar as programações de certames de caráter cívico, cultural, social, científico, técnico, artístico e desportivo;
- IX – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- XII – Manter em dia e em ordem o registro dos sócios, dos bens patrimoniais, bem como dos demais registros existentes;
- XIII – Interceder junto aos órgãos diretivos da unidade universitária da UFSC de Blumenau no que diz respeito à defesa dos interesses coletivos de seus sócios efetivos;
- XIV – Registrar os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela entidade;
- XV – Apresentar relatório final das suas atividades com balancetes explicativos dos seus planos de aplicação, como prestação de contas aos sócios efetivos e aos demais interessados;
- XVI – Cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- XVIII – Indicar representantes a UCE, Congressos, Encontros, Conclaves ou outras promoções do movimento estudantil, respeitando as regras impostas por tais eventos;
- XIX – Aplicar com rigor as penalidades previstas no presente Estatuto.

§ 1º O presidente e o vice-presidente devem, obrigatoriamente, pertencer a turmas que não estejam em fase, ou seja, não é permitido que presidente e vice-presidente estejam em período de estágio no mesmo semestre, salvo no caso de, pelo menos, um deles optar pela realização de seu estágio nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 2º A Diretoria será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos

votos. No caso de haver uma única chapa pleiteando, a mesma necessita do voto de 50 (cinquenta) por cento mais um do total de votos computados.

Art. 29º - São atribuições do Presidente:

I – Representar a entidade em todos os atos, jurídicos ou não, em que esta participar;

II – Convocar e presidir, sempre que possível, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral;

III – Exercer o “voto de Minerva” nas reuniões da Assembleia Geral, quando assim for necessário;

IV – Assinar as portarias, resoluções e demais atos administrativos expedidos pelo “CANECA”, que devem ser subscritas pelo Secretário da entidade;

V – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes, balanços, cheques, ordens de pagamento, autorizações para compras e outros documentos de igual natureza;

VI – Fazer aplicar as penalidades previstas de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 30º - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Representar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e assumir a presidência na renúncia, afastamento ou falecimento do titular;

II – Exercer atividades delegadas pelo Presidente, através de Portaria.

Art. 31º - São atribuições do Secretário-Geral:

I – Administrar os serviços da Secretaria, responsabilizando-se pelos seus arquivos;

II – Manter em dia e em ordem os registros administrativos da entidade;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas no prazo de até 3 (três) dias;

IV – Substituir eventualmente o Vice-Presidente, o Presidente e o Tesoureiro, quando impedidos, sendo vedada à substituição de mais de dois membros da Diretoria Executiva no mesmo ato;

V – Expedir a pauta das reuniões.

Art. 32º - São atribuições do 1º Secretário:

I – Representar e substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 33º - São atribuições do Tesoureiro:

I – Chefiar e administrar o orçamento da gestão;

II – Manter nas instituições bancárias, em nome do “CANECA”, todo o numerário recolhido pela Tesouraria, podendo movimentá-lo somente em conjunto com o Presidente;

III – Publicar semestralmente veículo informativo da entidade, o balancete do caixa, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva;

IV – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis;

V – Proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a compra de materiais para o “CANECA”;

VI – Preparar a parte contábil do relatório final da gestão no “CANECA”;

VII – Manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade;

VIII – Substituir eventualmente, o Secretário, o Vice-Presidente e o Presidente, quando impedidos, sendo vedada à substituição de mais de dois membros da Diretoria Executiva em mesmo ato.

Art. 34º - São punições impostas aos integrantes da Diretoria Executiva que faltarem com as suas atribuições:

I – Advertência expressa;

II – Destituição do cargo.

§ 1º Na hipótese de destituição do Presidente, assumirá as suas funções aquele que pela ordem o deve substituir, devendo este indicar para o seu cargo de origem um novo membro, a ser ratificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 7 (sete) dias letivos.

§ 2º Na hipótese de destituição de qualquer outro dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente indicará um novo membro para substituí-lo, devendo a

escolha ser ratificada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 7 (sete) dias letivos.

§ 3º Na hipótese de destituição dos 6 (seis) membros da Diretoria Executiva considera-se estar destituída por inteiro, deverão realizar uma nova votação para assumir a administração do CANECA.

§ 4º O membro da Diretoria Executiva que, até a primeira Assembleia Geral Ordinária após o término da sua gestão, se recusar a fornecer informações referentes à prestação de contas de suas ações, estará sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

Capítulo IV

TÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Capítulo I

Da eleição para a Diretoria Executiva

Art. 35º - A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples, pelo voto direto e secreto de seus membros efetivos, observado o presente Estatuto e procedimento eleitoral específico (eleição), a se realizar no mês de Junho de cada ano.

§1º Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 7 (sete) dias letivos.

§2º Em caso de chapa única, ocorrerá normalmente às eleições, porém com duas opções de voto, nulo e chapa.

§3º Caso nenhuma das chapas seja eleita, a Comissão Eleitoral continuará a dirigir o CANECA e deverá redigir novo regimento eleitoral logo em seguida com prazos reduzidos.

Art. 36º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 1 (um) ano, sendo permitida somente uma reeleição, para todos os cargos.

Art. 37º - As eleições serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante edital assinado pelo Presidente da entidade, dele constando às normas relativas ao procedimento eleitoral.

Art. 38º - As normas relativas ao procedimento eleitoral deverão conter:

I – No mínimo 7 (sete) dias letivos para inscrição de chapas, a partir da publicação do edital;

II – No máximo 2 (dois) dias letivos para a homologação das inscrições;

III – Ao menos um debate entre as chapas concorrentes, conduzido pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, no impedimento deste, pelo seu substituto legal presente, respeitando-se a ordem de hierarquia;

III – Havendo a inscrição de uma única chapa haverá, da mesma forma, um debate com a comunidade acadêmica, na qual serão debatidos assuntos e propostas para a nova gestão.

Parágrafo Único: O membro da Diretoria Executiva que estiver escrito em uma das chapas, independente do cargo a que estiver concorrendo, deverá renunciar à função que exerce no prazo a ser estabelecido pelo edital da eleição.

Art. 39º - A posse da nova Diretoria Executiva eleita será realizada obrigatoriamente no máximo uma semana após o resultado da eleição, seja ela em primeira ou segunda instância.

Art. 40º - Os candidatos deverão ser alunos que estejam cursando pelo menos 3 (três) disciplinas da grade curricular, não podendo exercer a presidência aqueles que têm a colação de grau prevista para antes do término do mandato.

Art. 41º - O procedimento eleitoral deverá ser realizado no recinto da unidade universitária da UFSC de Blumenau, durante o horário normal de atividades escolares de graduação, mediante identificação do acadêmico votante, sendo garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 42º - Expirado o prazo de votação, proceder-se-á à imediata apuração do resultado da eleição e à conseqüente proclamação dos eleitos.

Art. 43º - As eleições e apuração serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, nomeados em portaria, e um membro indicado por cada uma das chapas concorrentes.

Art. 44º - A comissão eleitoral compete:

I – Fiscalizar e dirigir o escrutínio;

II – Decidir sobre o regimento eleitoral;

III – Providenciar todo material necessário às Eleições;

IV – Prestar todas as informações aos candidatos e eleitores;

V – Apurar os votos e proclamar os eleitos;

VI – Registrar em ata o resultado final das eleições;

VII – Resolver, salvo disposição em contrário, os casos omissos no regimento eleitoral e julgar os recursos.

Art. 45º - A propaganda das chapas será através de material confeccionado pela própria chapa.

Art. 46º - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a “boca urna” próximo ao local de votação sob pena de impugnação.

Art. 47º - Será considerado “boca de urna”, a distribuição de material de campanha próximo a urna, como também a condução e o acompanhamento dos eleitores até o local de votação.

TÍTULO VI

Da Alteração Estatutária

Capítulo I

Da Alteração para fins de atualização do Estatuto

Art. 48º - As alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 49º - Qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos membros efetivos presentes na Assembleia Geral.

Art. 50º - São instrumentos legítimos para propor alterações estatutárias:

I – Qualquer membro da Diretoria Executiva;

II – Requerimento escrito assinado por um terço dos membros efetivos.

TÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Capítulo I

Das disposições contidas no presente Estatuto

Art. 51º - As disposições contidas neste Estatuto, após aprovação em Assembleia Geral, somente terão caráter obrigatório a partir da data de divulgação a ser realizada pela atual Diretoria Executiva do “CANECA” e de seu registro em cartório.

Art. 52º - Casos omissos a este Estatuto deverão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, com aprovação em Assembleia Geral.

Art. 53º - É vetado ao Centro Acadêmico qualquer atividade de atrelamento, como também, o recebimento de qualquer doação que comprometa politicamente a entidade, sob pena de responsabilidade por infração.

Parágrafo Único - Não é permitida a utilização dos recursos financeiros da entidade para campanha eleitoral.

Art. 54º - O exercício de atribuições delegadas pelo Centro Acadêmico tem como limite o que dispõe este estatuto.

Art. 55º – Nenhum cargo do Centro Acadêmico será remunerado.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da representação do Centro Acadêmico pela diretoria deverão ser reembolsadas ou cobertas pelo Centro Acadêmico em caso de apresentação de notas ou recibos confrontados pela ata reunião de deliberação da atividade.

Art. 56º – São símbolos do Centro Acadêmico seu emblema, flâmula e distintivo.

ANEXO



CANECA

